



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

**325  
PROJETO DE LEI Nº /2023**

**Dispõe sobre a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas empresas de abastecimento de água e saneamento localizadas no estado de Roraima.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** - Essa Lei tem por objetivo regular a publicação dos resultados de análise da qualidade da água distribuída pelas empresas de abastecimento de água e saneamento localizados no estado de Roraima.

**Art. 2º** As empresas prestadoras do serviço público de captação, tratamento e distribuição canalizada de água potável localizadas no estado de Roraima ficam obrigadas a publicarem em seus sítios eletrônicos, em periodicidade, no mínimo mensal, os resultados das análises da qualidade da água canalizada distribuída, individualmente, por cidade, em cada uma das cidades onde exerce os serviços no Estado.

**Parágrafo único.** A mencionada publicação descreverá o material coletado minuciosamente, bem como afirmará, categoricamente, ser ou não o produto classificado como próprio para o consumo humano e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - Os parâmetros de rotina com periodicidade de análise diária e cujo monitoramento é feito tanto na saída de tratamento quanto na rede de distribuição, sendo eles a cor aparente, turbidez, pH, cloro residual livre, fluoreto, Coliformes Totais, Escherichia coli (E. coli);

**II** - Outras Substâncias químicas e radioativas que geram riscos à saúde;

**III** - Data e locais das coletas dos materiais analisados;

**IV** - Identificação dos responsáveis pela coleta e pela análise do material coletado;

**V** - Os indicadores mínimos determinados pela legislação para que a água seja considerada própria para o consumo humano.



### **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

**Art. 3º** Trimestralmente serão publicados nos sítios oficiais das empresas destinatárias desta Lei os Parâmetros Inorgânicos e os Parâmetros Orgânicos das amostras coletadas.

§ 1º - Os parâmetros inorgânicos são aqueles que envolvem análises de produtos químicos e radioativos de compostos ou espécies iônicos inorgânicos classificados em substâncias que representam risco à saúde, incluindo alguns metais pesados e íons como nitrito, nitrato e cianeto e em substâncias que devem atender ao padrão de aceitação para consumo humano.

§ 2º - Os parâmetros orgânicos são os compostos orgânicos classificados como substâncias químicas que oferecem risco à saúde como agrotóxicos e produtos formados de forma secundária após a etapa de desinfecção destacam-se os trihalometanos, compostos organoclorados que, comprovadamente, são carcinogênicos.

**Art. 6º** - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, acarretará a aplicação de multa equivalente à 100 (cem) UFERR;

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa aplicada será dobrada.

**Art. 7º** Ocorrendo a constatação da presença de elementos que tornem a água imprópria para o consumo humano nas análises realizadas acarretará a aplicação de multa equivalente à 10.000 (dez mil) UFERRS.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será destinada ao Fundo Estadual de Saúde;

§ 2º A multa será triplicada em caso de reincidência de problemas constatados na análise do mês seguinte.

**Art. 8º** O Estado e os municípios, através de seus órgãos de defesa da saúde ou das agências reguladoras dos serviços públicos poderão requerer e/ou realizar contraprova das análises apresentadas e que será realizada em laboratório independente às custas do requerente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo proporcionar a população do Estado de Roraima informações essenciais sobre a qualidade da água fornecida por empresas prestadoras destes serviços.

Recentemente recebi em meu gabinete diversas denúncias sobre o despejo de rede de esgoto em rios e parques da cidade por parte das empresas responsável pelo esgotamento sanitário, causado diversos problemas ambientais e à saúde da sociedade em geral.

Ademais, nosso Estado sofre diretamente com a qualidade da água pelo garimpo ilegal que se instalou. A presença de químicos que prejudicam a saúde e oneram o estado são realidades que precisam ser combatidas.

Desta forma, tem-se o presente projeto com o objetivo de proporcionar informações à sociedade sobre a qualidade da água consumida em suas casas.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria consumerista e da saúde, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de dezembro de 2023.

JOSE HAMILTON  
GOMES LOUREIRO  
NETO:00707057205

Assinado de forma digital por  
JOSE HAMILTON GOMES  
LOUREIRO NETO:00707057205  
Dados: 2023.12.27 16:03:13  
-04'00'

**NETO LOUREIRO**  
DEPUTADO ESTADUAL